



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 5.908, DE 19 DE MAIO DE 2015.

(DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º, DO ART. 8º, DA LEI N. 4.622, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E ATIVIDADES PENOSAS E RISCO DE VIDA PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E, EM ESPECIAL, PELO ARTIGO 66 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERTÃOZINHO).

Projeto de lei nº 10/2015 - autoria: Executivo

**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O § 3º, do art. 8º, da Lei n. 4.622, de 04 de abril de 2008, que regulamenta o pagamento de adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas e risco de vida prevista na legislação pertinente e, em especial, pelo artigo 66, do Estatuto dos Servidores Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** -

.....

**§ 3º** - A contribuição do Município referente à incorporação do adicional na aposentadoria também poderá ser parcelada em até 10(dez) anos, em parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo INPC/IBGE, mediante procedimentos próprios.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, aos 19 de maio de 2015, 118 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

Publicado pelo

J. Oficial 1373  
nos 01. em 27/05/15

**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**

Projeto nº

010/2015

Autor:

Executivo

Aprovado em

27/04/15



- Afixada em lugar de costume na data supra.
- Publicada no Jornal Oficial do Município.